



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 50-1 ao Projeto, nos termos a seguir:

“Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) e o Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos (CIMCE), vinculado à Presidência da República; e altera as Leis nº 11.488, de 15 de junho de 2007; 13.334, de 13 de setembro de 2016; 13.575, de 26 de dezembro de 2017; 14.801, de 9 de janeiro de 2024; Lei 10.848, de 15 de março de 2004.”

“**Art. 50-1.** Fica revogado o § 6º do art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A consolidação da cadeia brasileira de minerais críticos e estratégicos depende do desenvolvimento dos mercados que utilizam esses recursos. Essa relação é especialmente evidente no caso do lítio e de outros minerais empregados na fabricação de baterias, essenciais à expansão dos sistemas de armazenamento de energia e à transição energética. Nesse contexto, a presente emenda propõe a revogação de uma barreira a esse mercado, o § 6º do art. 3º-A da Lei nº 10.848,



de 2004, que cria uma distorção regulatória que causa riscos ao primeiro LRCAP-Baterias

O projeto reconhece essa convergência ao incluir os sistemas de armazenamento de energia entre os produtos alcançados pelos instrumentos de estímulo ao beneficiamento (art. 18, §8º, V) e à transformação de minerais críticos e estratégicos, em linha com seus objetivos de agregação de valor, desenvolvimento tecnológico, segurança energética e atração de investimentos.

O dispositivo em questão determina que os custos da contratação de sistemas de armazenamento por baterias sejam suportados exclusivamente pelos agentes de geração, sem definir critérios de rateio, universo de pagantes e parâmetros de regulação. Trata-se de exceção à lógica geral da contratação de reserva de capacidade que arrisca inviabilizar o primeiro leilão de baterias por insegurança jurídica.

A regra cria tratamento distinto entre tecnologias capazes de atender às mesmas necessidades do sistema elétrico, distorce sinais econômicos e introduz insegurança jurídica quanto à obrigação de pagamento, à definição dos agentes responsáveis e aos critérios de rateio. A controvérsia já repercute sobre a estruturação dos contratos e sobre o risco de recebimento dos empreendimentos de armazenamento.

Essa incerteza compromete a formação de um mercado doméstico em escala, em sentido contrário aos princípios de **estabilidade regulatória, segurança jurídica e previsibilidade** adotados pelo próprio PL nº 2.780, de 2024.

A revogação do § 6º, portanto, elimina uma assimetria regulatória e contribui para integrar a política energética à política de minerais críticos e de desenvolvimento industrial, fortalecendo no País a cadeia de valor do lítio, das baterias e dos sistemas de armazenamento de energia.

Importa esclarecer que a revogação proposta não tem por objetivo transferir ou impor novos custos aos consumidores. Ao contrário, busca restabelecer critérios de custeio consolidados, previsíveis e amplamente utilizados na regulação do setor elétrico, segundo os quais os custos da reserva de capacidade são rateados entre um conjunto amplo de usuários beneficiados pela segurança e



pela confiabilidade do sistema. A definição antecipada de uma base de pagamento clara e diversificada reduz a incerteza sobre o recebimento dos empreendimentos e, conseqüentemente, evita que os participantes do leilão incorporem às suas propostas spreads elevados de risco. Esses prêmios são normalmente calculados de forma conservadora e podem superar significativamente o risco efetivo, como forma de proteção do retorno sobre o capital investido, sendo posteriormente refletidos no custo da contratação e, em última instância, suportados pelo consumidor final. Portanto, uma regra de rateio juridicamente segura e economicamente equilibrada tende a reduzir, e não a ampliar, o custo para os consumidores.

Sala das sessões, 1 de setembro de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

